



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60

LEI MUNICIPAL Nº054/2004

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL -
COMSEAN DO MUNICÍPIO DE MONTES
ALTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ADAIL ALBUQUERQUE DE SOUZA, Prefeito Municipal de Montes Altos, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a presente lei:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional De Montes Altos – COMSEAN vinculado a Secretaria Municipal de Ação Social, visando assessorar o Poder Executivo na articulação entre Governo e Sociedade Civil, com a finalidade de propor as diretrizes gerais da Política de Segurança Alimentar a ser implementada no Município.

Art. 2º. O COMSEAN terá caráter consultivo e deliberativo, no âmbito de sua competência, bem como permanente, durante a vigência da presente lei.

Parágrafo único. O COMSEAN assumirá caráter deliberativo quando da aprovação de projetos que venham a utilizar recursos do Fundo Municipal de Combate à Fome e Segurança Alimentar e Nutricional.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º. Compete ao COMSEAN:

I – propor, acompanhar e fiscalizar as ações do Governo Municipal e da Sociedade Civil nas áreas de Segurança Alimentar e Nutricional;



- II – incentivar parcerias que garantam mobilização dos setores envolvidos e racionalização do uso dos recursos disponíveis;
- III – estimular a realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas a Segurança Alimentar e Nutricional;
- IV – disponibilizar à sociedade dados estatísticos, informações relacionadas à situação alimentar e nutricional da população do município;
- V – propor a instituição de grupos de trabalho de caráter temporário, para estudar e sugerir medidas específicas;
- VI – cooperar na articulação de áreas do governo municipal com as organizações da sociedade civil para a implementação de ações voltadas ao combate das causas da miséria e da fome, no âmbito do município;
- VII – elaborar e aprovar seu regimento interno;
- VIII – exercer outras atividades correlatas aos seus objetivos.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Montes Altos – COMSEAN será composto por 1/3 de representantes do Poder Público e igual número de suplentes e 2/3 de representantes da sociedade civil e igual número de suplentes, observada a seguinte representação:

- I – representantes do Poder Público, da Administração Direta e Indireta;
- II – representantes da Sociedade Civil

Parágrafo único. Os conselheiros terão um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição por igual período, respeitando-se a indicação de origem.

Art. 5º. Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito Municipal, dentre órgãos da Administração Direta e Indireta.

Art. 6º. Os representantes da Sociedade Civil serão escolhidos em fórum da sociedade civil.

Art. 7º. Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEAN, sem direito a voto, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, bem como da Sociedade Civil, sempre que da pauta constar assuntos afins, ou a juízo da Comissão Executiva.

Art. 8º. A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes da Sociedade Civil será realizada por Portaria do Prefeito Municipal.

Art. 9º. Cada membro suplente substituirá seu respectivo titular nos casos de vacância e em qualquer impedimento.

Art. 10º. A função dos membros será exercida sem direito a remuneração, por tratar-se de serviço de relevante interesse público.



CAPÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

SEÇÃO I DA CRIAÇÃO

Art. 11º. Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – (FUMSEAN), que tem como objetivo principal promover recursos e propiciar apoio ou suporte financeiro para custeio das ações que visem a preparação, implantação, desenvolvimento e ampliação de projetos no âmbito dos objetivos da presente lei.

Art. 12º. Constituem receitas do FUMSEAN:

- I – contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado e do Município, destinadas ao FUMSEAN;
- II – as destinações autorizadas em lei municipal das arrecadações resultantes de consórcios, associações, convênios, programas de cooperação, contratos e acordos específicos, celebradas entre o Município e Instituições Públicas ou Privadas, Nacionais ou Estrangeiras;
- III – as contribuições resultantes de doações específicas ao FUMSEAN;
- V – transferências autorizadas de recursos de outros fundos;
- VI – transferências intergovernamentais;

Parágrafo único. Os recursos de que trata este artigo serão depositados em instituição financeira oficial e em conta especial sob a denominação Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – FUMSEAN.

SEÇÃO I

DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO

Art. 13. O FUMSEAN será gerido por um Conselho Gestor, responsável pelos recursos destinados à política de combate à fome e segurança alimentar e nutricional, sob orientação e fiscalização do COMSEAN.

Art. 14. A composição do Conselho Gestor do FUMSEAN se dará na seguinte conformidade:

- I – Secretário Municipal da Secretaria Municipal de Ação Social;
- II– 01 (um) representantes do Poder Público, da Administração Direta e Indireta
- III– 02(dois) representante do COMSEAN escolhido entre os representantes da sociedade civil.



CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º. O COMSEAN poderá, sempre que se fizer necessário, solicitar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atividades.

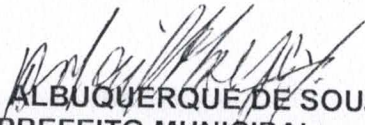
Art. 16º. O COMSEAN elaborará seu Regimento Interno, a ser aprovado por maioria simples de seus membros e submetido ao Prefeito no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação deste.

Art. 17º. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 19º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições encontradas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de março de 2004.


ADAIL ALBUQUERQUE DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL